



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 443/2025

Prot. 9432/2025

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 do Pregão Eletrônico nº 003/2025.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para realização de pregão, em sua forma eletrônica, para contratação de empresa para aquisição de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO 3 CATERPILLAR/320GC, última série, nova, zero hora, por meio de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), no âmbito do Programa Estradas da Integração, Número SIT 73960 - TERMO DE CONVÊNIO 449 237918460/2025, pelo valor máximo de R\$ 763.000,00, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência
- d) Pesquisa de preços
- e) Justificativa para adesão da ARP do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai;
- f) Ofício de solicitação de adesão;
- g) Termo de aceite de adesão a Ata pelo CIRAU;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

h) Aceite da empresa vencedora PARANA EQUIPAMENTOS S.A. para atender ao Município de Rebouças;

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante ressaltar que esta manifestação se concentra exclusivamente nos aspectos jurídicos relacionados ao procedimento em questão, não abordando a conveniência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

O presente parecer jurídico tem como finalidade assistir a autoridade competente quanto a legalidade e regularidade do procedimento, consoante estabelecido no artigo 53, I e II da Lei 14.1333:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para aquisições feitas pelo Poder Público.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

"Artigo 37: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Assim, diante das peculiaridades do objeto do presente pedido, considerado que se trata de aquisição de bem comum, o certame deve ser realizado por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos dos artigos 6 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Conforme estabelece o artigo 18 da Lei 14.133, que trata da instrução do processo licitatório, prevê que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentária, devendo o procedimento estar instruído com os documentos previstos no referido artigo 18.

Assim, o procedimento precisa estar instruído com o Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Observa-se a juntada da solicitação e justificativa para adesão a Ata de Registro de Preço em tela, bem como todos os demais documentos necessários para formalização da demanda, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pedido de adesão, aceite ao pedido de adesão, pesquisa de preços entre outros.

Vê-se, portanto, que estão presentes os documentos necessários para formalizar a demanda, conforme artigo 18 da Lei 14.133/2021.

No caso em comento a intenção da Administração Pública Municipal é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

Observa-se que, conforme prevê o artigo 86 da Lei 14133, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

No mesmo sentido, o §2º do referido artigo estabelece o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços,



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

*§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Veja-se que o artigo acima prevê que, obrigatoriamente, para adesão da ata, é necessária a comprovação da vantagem econômica da adesão, com a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, bem como ter a prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Conforme consta no ETP, a aquisição mediante adesão a Ata de Registro de Preços foi identificada como a alternativa mais vantajosa e ágil, por permitir a contratação em condições previamente licitadas por outro órgão ou consórcio público, assegurando economicidade, eficiência e compatibilidade técnica com as especificações previstas no convênio. Para justificar a vantajosidade, foram obtidos três orçamentos junto a fornecedores do setor, além dos valores previstos no convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB) e do preço constante na Ata de Registro de Preços do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Auto Uruguai – CIRAU, conforme se verifica abaixo:

- **Orçamento 01 – Forza Máquinas Agrícolas e Construção:** R\$ 870.000,00
- **Orçamento 02 – Paraná Equipamentos S.A.:** R\$ 800.000,00
- **Orçamento 03 – Veneza Equipamentos Sul:** R\$ 890.000,00
- **Convênio SEAB – Programa Estradas da Integração:** R\$ 830.665,00
- **Ata CIRAU (carona):** R\$ 763.000,00

A análise realizada pela Administração Pública evidenciou que o valor do equipamento da Ata de Registro de Preços do CIRAU representa economia de R\$ 37.000,00 frente ao menor preço local, equivalente a uma redução de 4,63% do menor orçamento local, bem como uma economia de R\$ 67.665,00 em relação ao valor



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

previsto no convênio com a SEAB, equivalente a uma redução de 8,14% e uma redução de aproximadamente 7,58% em relação à média dos orçamentos obtidos no mercado (R\$ 853.333,33).

Ainda, conforme justificativa, a adesão à Ata do CIRAU oferece vantagem operacional por permitir a contratação imediata, sem a necessidade de abertura de processo licitatório próprio, garantindo o cumprimento célere das metas do convênio e assegurando a aquisição de equipamento novo, dentro das especificações técnicas exigidas.

Veja-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços não se inicia com o simples pedido de adesão, mas com a formalização da demanda prevista no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Nos documentos apresentados, observa-se que foram atendidos todos os requisitos exigidos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, que comprova as necessidades da contratação, bem como a justificativa de que a adesão à Ata de Registro de Preços é vantajosa, especialmente em termos de preço e condições de mercado.

Diante disso, considerando todos os elementos instrutórios do presente procedimento, vê-se que a Prefeitura Municipal de Rebouças atendeu a todos os requisitos exigidos pelo artigo 86 da Lei 14.133/2021, pois demonstrou que a adesão a ARP é mais vantajosa à Administração Pública.

Isto posto, com respaldo no artigo 86, 2º Inc. I, II, III; §3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, este Departamento Jurídico manifesta-se favoravelmente a adesão da a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

III - CONCLUSÃO

Dessa maneira, constatada a observância dos requisitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, bem como considerando a legalidade e regularidade da fase preparatória do procedimento,



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

este Departamento Jurídico manifesta-se favoravelmente a abertura do certame nos termos acima expostos.

É o parecer.

Rebouças/PR, 17 de setembro de 2025.

MILENA J. BELOZUPKO

Assessora Jurídica

THIAGO CIPRIANO

Advogado Municipal

